

Seção IV Da Câmara Técnica

Art. 11. À Câmara Técnica compete:

I - quanto às demandas da Coordenação Estadual do CT-GERCO/PA:

- a) propor ações para a execução de atividades com vistas à gestão sustentável da zona costeira, integrando-as entre os entes federativos;
- b) recepcionar, analisar e encaminhar as demandas da Coordenação Estadual do CT-GERCO/PA;
- c) disponibilizar dados e informações referentes às áreas de interesse do CT-GERCO/PA, quando possível, que tenham sido geradas e/ou estejam sob a guarda de cada um dos órgãos e instituições;
- d) apoiar a organização das oficinas de capacitação no âmbito do Gerenciamento Costeiro;
- e) propor e analisar estudos, pesquisas e sistematização de dados que subsidiem a formulação, a execução e o acompanhamento das políticas estadual e municipais da zona costeira;
- f) discutir e aprovar as atas das reuniões;
- g) contribuir para o desenvolvimento e implementação de instrumentos de gestão e ordenamento da zona costeira; e
- h) elaborar pareceres e relatórios técnicos acerca das demandas da Coordenação Estadual do CT-GERCO/PA;

II - Quanto às demandas da Coordenação Estadual do Projeto Orla:

- a) participar da seleção dos municípios a serem inseridos no Projeto Orla, considerando o guia de implementação do Projeto;
- b) disponibilizar dados e informações necessários à elaboração de um dossiê sobre as áreas de interesse do Projeto, que tenham sido gerados e/ou estejam sob a guarda de cada uma das instituições;
- c) analisar, em parceria com a Coordenação Estadual do Projeto Orla, a versão preliminar dos PGI's dos municípios;
- d) subsidiar a implementação dos PGI's, viabilizando os meios potenciais e disponíveis em sua esfera de ação para apoiar a execução das ações propostas;
- e) divulgar e apoiar técnica, científica e institucionalmente as ações do Projeto Orla no âmbito do Estado do Pará; e
- f) elaborar pareceres e relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação da execução do Projeto Orla no Estado do Pará.

Parágrafo único. Poderão ser propostas ações perante a Coordenação Estadual do CT-GERCO/PA, tais como diagnósticos, avaliação de impacto, análise de riscos e vulnerabilidade, planos de mitigação e controle, entre outros.

Seção V Dos Grupos de Trabalho

Art. 12. Poderão ser criados Grupos de Trabalho (GT's), de caráter temporário, por deliberação da Plenária, com o objetivo de acompanhar, analisar e elaborar documentos, bem como relatar assuntos específicos à gestão da zona costeira paraense.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão compostos por titulares ou suplentes do CT-GERCO/PA e, eventualmente, por convidados que poderão colaborar com as atividades da Câmara Técnica, sem direito a voto.

§ 2º Na sua composição, considerar-se-á a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas e a formação técnica ou notória atuação de seus integrantes, em área de interesse dos referidos GT's.

§ 3º Os Grupos de Trabalho terão seu número de integrantes fixados pela Plenária, que estabelecerá suas competências, composição, prazo de instalação e funcionamento, observando o limite mínimo de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) componentes, sendo extintos quando da conclusão dos assuntos a eles submetidos.

Art. 13. Os Grupos de Trabalho elegerão na primeira reunião ordinária do respectivo GT, por maioria simples dos votos, os respectivos Coordenadores e Relatores dentre seus integrantes.

Art. 14. As decisões dos GT's serão tomadas por maioria simples de seus integrantes, cabendo o voto de qualidade ao respectivo Coordenador, em caso de empate.

Art. 15. As reuniões dos GT's serão convocadas por seus respectivos Coordenadores com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

§ 1º Os participantes convidados para as reuniões que não sejam integrantes dos GT's não terão direito a voto, tendo, porém, assegurada a palavra.

§ 2º As Atas das reuniões serão lavradas em livro próprio, aprovadas pelos seus integrantes e assinadas pelo respectivo Coordenador.

§ 3º A ausência não justificada de integrantes dos GT's por 3 (três) reuniões consecutivas, ou por 5 (cinco) alternadas, no decorrer do período de representação, implicará na sua exclusão.

Art. 16. Cabe aos GT's a elaboração de parecer sobre consulta que lhe for encaminhada.

Seção VI Da Secretaria-Executiva

Art. 17. À Secretaria-Executiva compete:

- I - secretariar as reuniões do Comitê;
- II - coordenar e providenciar a execução dos expedientes do Comitê, resultantes das deliberações da Plenária;
- III - executar o plano de trabalho proposto pelo Comitê;
- IV - elaborar as pautas e atas das reuniões do Comitê;
- V - acompanhar os trabalhos da Câmara Técnica e do(s) Grupo(s) de Trabalho, proporcionando-lhes apoio administrativo;
- VI - disponibilizar informações gerais sobre o Comitê;
- VII - manter os integrantes do CT-GERCO/PA informados sobre atualizações no campo de atribuições deste Comitê;
- VIII - assessorar as Coordenações Estaduais do CT-GERCO/PA e do Projeto Orla;
- IX - executar outras tarefas correlatas determinadas pela Plenária ou pelas Coordenações Estaduais do CT-GERCO/PA e do Projeto Orla.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Seção VII Das Reuniões Plenárias

Art. 18. A Plenária do CT-GERCO/PA reunir-se-á por convocação da sua Coordenação Estadual:

I - em sessão ordinária, com periodicidade trimestral, mediante convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos e da Ata da reunião anterior;

II - em sessão extraordinária, mediante convocação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos;

III - as reuniões da Plenária do CT-GERCO/PA serão realizadas em local a ser determinado pela Coordenação Estadual, no momento da convocação;

IV - as reuniões ordinárias e extraordinárias serão sempre abertas à participação pública, mediante inscrição prévia junto à Secretaria-Executiva; e

V - os participantes convidados para as reuniões da Comissão não terão direito de voto, tendo, porém, assegurada a palavra.

§ 1º As sessões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior e encaminhado aos representantes e seus dirigentes, ou representantes do órgão, instituição ou entidade.

§ 2º No caso de eventual adiamento da sessão ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º A convocação da sessão extraordinária poderá se dar, mediante justificativa, a pedido da Coordenação Estadual, ou por, pelo menos, metade dos integrantes do Comitê.

§ 4º De cada reunião da Plenária será lavrada a Ata que será encaminhada a todos os integrantes e posteriormente aprovada, assinada e arquivada em livro próprio.

Art. 19. Após 3 (três) faltas consecutivas, ou 5 (cinco) faltas alternadas da representação, sem justificativa prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias no decorrer do período de representação, será submetida à Plenária, pela Coordenação Estadual, a substituição do integrante.

Parágrafo único. A Coordenação Estadual do CT-GERCO/PA enviará ofício ao dirigente ou representante legal do órgão, instituição ou entidade, solicitando a substituição do membro faltoso dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, após aprovação da Plenária, podendo a instituição ser excluída, caso não haja resposta no prazo estabelecido neste parágrafo.

Art. 20. A condução dos trabalhos das Reuniões Plenárias observará a seguinte ordem:

I - verificação do quórum de maioria simples dos integrantes do CT-GERCO/PA, no horário acordado para início da reunião;

II - com qualquer quórum após 10 (dez) minutos do horário acordado para início da reunião;

III - instalação dos trabalhos pela Coordenação Estadual com leitura da pauta da reunião;

IV - assinatura do livro de presença;

V - informes gerais;

VI - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

VII - apreciação de matéria em regime de urgência, quando aprovada pela Plenária a sua inclusão na pauta;

VIII - discussão e votação dos assuntos constantes da pauta, sendo o quórum necessário para aprovação 50% (cinquenta por cento) mais um dos integrantes da CT-GERCO/PA;

IX - assuntos de ordem gerais não incluídos na pauta; e

X - encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único. Anunciado pela Coordenação Estadual do CT-GERCO/PA o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 21. Caberá à Coordenação Estadual do CT-GERCO/PA, além do voto pessoal, um voto de qualidade, em casos de empate na votação.

Art. 22. Qualquer membro do CT-GERCO/PA poderá, fundamentadamente, solicitar vistas de matéria ainda em análise, pelo prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável uma única vez por igual período.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As funções exercidas pelos integrantes do CT-GERCO/PA não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao Estado.

Art. 24. Para a consecução dos objetivos do CT-GERCO/PA, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.759, de 19 de maio de 2017, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Estadual Direta e Indireta, bem como as Organizações Não Governamentais, sem prejuízo de suas atribuições legais e regulamentares, poderão prestar apoio institucional, por meio de informações, suporte material, logístico e de recursos humanos.

Art. 25. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta dos integrantes do CT-GERCO/PA, aprovada por dois terços de seus integrantes.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento Interno serão discutidos e resolvidos em Plenária.

Art. 27. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 493, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, DECRETAR:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual